



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Lei nº 343/2010

Data: 11 de agosto de 2010.

SÚMULA: Institui as Taxas sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Cláudia, e dá outras Providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Taxas sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Cláudia, em cumprimento à Lei Municipal nº 276/2009, de 15 de setembro, que criou o Serviço de Inspeção Municipal "SIM".

TAXA DE REGISTRO.....- 50 UPF/MC
TAXA DE INSPEÇÃO.....- 5 UPF/MC POR ANIMAL
TAXA DE INSPEÇÃO PARA O FRANGO- 1%(POR CENTO) UPF-MC POR ANIMAL
TAXA DE FISCALIZAÇÃO.....- 50 UPF/MC
MULTAS.....- 100 UPF/MC

Art. 2º - Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas no vencimento, serão calculados utilizando-se o valor da UPF-MC vigente na data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros de mora legais, contados do dia seguinte ao vencimento.

Art. 3º - O produto da arrecadação das taxas prevista nesta Lei será recolhido a crédito da receita tributária do Município.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo no que couber, ao fiel e bom cumprimento da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 do mês de agosto de 2010.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal